

A LEI 10.639/2003 E OS DIREITOS HUMANOS: EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE

Adriana de Nazaré Ribeiro Dias

Universidade Federal do Pará

Adriana.dias@iced.ufpa.br

Antonia Cardoso dos Santos

Universidade Federal do Pará

acsantos@ufpa.br

Vanessa do Socorro Silva da Costa

Universidade Federal do Pará

nessa@ufpa.br

Sâmia Mota da Silva

Universidade Federal do Pará

samia@ufpa.br

Resumo: O presente artigo apresenta resultados de discussões a cerca da lei 10.639/2003 que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O estudo visa mostrar o entendimento da lei no combate ao racismo, o preconceito e a discriminação, significando, portanto garantir a partir dos direitos humanos práticas pedagógicas que reconheçam a importância dos afro-descendentes nos espaços escolares, bem como no cotidiano social, garantindo assim, uma educação para diversidade, inclusiva e justa.

Palavras-chave: educação, direitos humanos e diversidade.

INTRODUÇÃO

Durante todo século XX e início do século XXI as lutas pela igualdade ético-racial e também pelo respeito à diversidade têm sido uma constante. Todavia, o predomínio de atitudes e convensões sociais discriminatórias, em todas as sociedades, ainda é uma realidade tão persistente quanto naturalizada.

O Brasil tem conquistado importantes resultados na ampliação do acesso e no exercício dos direitos, por parte de seus cidadãos. No entanto, há ainda imensos desafios a vencer, quer do ponto de vista objetivo, como a ampliação do acesso á educação básica e de nível médio, assim como do ponto de vista subjetivo, como o respeito e a valorização da diversidade. As discriminações de gênero, étnico-racial e por orientação sexual, com também a violência homofóbica, são produzidas em todos os os espaços da vida social brasileira. A escola, infelizmente, é um deles.

Não bastarão leis, se não houver a transformação de mentalidades e práticas, daí o papel estruturante que adquirem as ações que promovam a discursão desses temas, motivem a reflexão individual e coletiva e contribuam para a superação e eliminação de qualquer tratamento preconceituoso. As ações educacionais no campo da transformação de profissionais, são

fundamentais para ampliar a compreensão e fortalecer a ação de combate à discriminação e ao preconceito.

Analisar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é tratar da sua inserção dentro de um Estado Democrático de Direito, que constitui o fundamento do nosso sistema constitucional e da nossa organização, como Estado Federativo destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, igualdade, a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, como observamos no preâmbulo da nossa Constituição, que muito bem explicita os anseios da sociedade e também a busca da cidadania plena.

A QUESTÃO RACIAL E O RACISMO NO BRASIL

A sociedade brasileira caracteriza-se por uma pluralidade étnica, sendo este produto de um processo histórico que inseriu num mesmo cenário três grupos distintos: portugueses, índios e negros de origem africana. Esse contato favoreceu o intercuro dessas culturas, levando à construção de um país inegavelmente miscigenado, multifacetado, ou seja, uma unicidade marcada pelo antagonismo e pela imprevisibilidade (GUIMARÃES, 1996, p. 20).

Apesar do intercuro cultural descrito acima, esse contato desencadeou alguns desencontros. Segundo Guimarães (1996) as diferenças se acentuaram, levando à formação de uma hierarquia de classes que deixava evidentes a distância e o prestígio social entre colonizadores e colonos. Os índios e, em especial, os negros permaneceram em situação de desigualdade situando-se na marginalidade e exclusão social, sendo esta última compreendida por uma relação assimétrica em dimensões múltiplas tais com: econômica, política e cultural. Sem a assistência devida dos órgãos responsáveis, os sujeitos tornam-se alheios ao exercício da cidadania. Esse acontecimento inicial parece ter de algum modo subsistido, contribuindo para o quadro situacional do negro. O seu cotidiano coloca-o frente à vivência de circunstâncias como preconceito, descrédito, evidenciando a sua difícil inclusão social (GUIMARÃES, 1996, p. 23).

Na sociedade brasileira, a história de seus conflitos e problemas envolveu bem mais do que a formação de classes sociais distintas por sua condição material. Nas origens da sociedade colonial, o nosso país ficou marcado pela questão do racismo e, especificamente, pela exclusão dos negros. Mais que uma simples herança de nosso passado essa problemática racial toca o nosso cotidiano de diferentes formas. A escravidão africana instituída em solo brasileiro, mesmo sendo justificada por preceitos de ordem religiosa, perpetuou uma idéia corrente onde as tarefas braçais e subalternas eram de responsabilidade dos negros. O branco, europeu, tinha como papel, no ambiente colonial, liderar e conduzir as ações a serem desenvolvidas.

No entanto, também devemos levar em consideração que o nosso racismo veio acompanhado da miscigenação, colocada por uns como uma estratégia de ocupação. Ao lermos os textos de Schwartz percebemos que entender a “questão racial” significa:

Enfrentar o tema da identidade; pensar em particularidades locais. De acordo com a autora não há como analisar a produção que se debruçou sobre a “questão racial no Brasil” sem perguntar sobre a especificidade dessa temática em meio a esse contexto marcado desde a sua formação, como uma sociedade multiétnica e de raças “cruzadas”. Criado por elites brancas e trabalhosamente inscritas e enraizadas no imaginário social, inclusive com a colaboração de notáveis cientistas sociais, o mito da democracia racial que se supõe existir no Brasil foi, provavelmente, um dos mais poderosos mecanismos de dominação ideológica já produzida no mundo (SCHWARTZ apud MORITZ, 2007, pg.32).

Os estudos de MORITZ (2007) mostram que apesar de toda crítica realizada ao racismo, ele permanece bastante atual. Por meio dele ressalta-se o caráter miscigenador da sociedade brasileira: um povo mestiço, misturado, tolerante, aberto aos contatos inter-raciais. Contudo, para esclarecer melhor como a crença na suposta democracia racial vai sendo produzida no seio da sociedade brasileira, temos que remeter ao contexto em que se deu a abolição.

É importante ressaltar que a idéia de abolir o regime escravocrata não surgiu no Brasil, é uma idéia que veio de fora e como tudo o que nos é externo, ganhou força, à medida que seduziu aqueles que ambicionavam o progresso do país.

Os seduzidos pela idéia formaram o movimento abolicionista, no final do século XVIII o abolicionismo ganhou força chamando a atenção do mundo para os horrores da escravidão do povo negro, desenvolvendo uma idéia mais “humana” dos negros, como se até então eles não fossem humanos ou pelo menos não percebessem esse fato (MORITZ, 2007). Em compensação, os defensores do trabalho escravo justificaram o tratamento dos escravizados com argumentos racistas, eles sustentaram a idéia que pelo fato do negro ser inferior em essência, a condição de escravo lhe era natural

Deste modo há uma relação direta entre o avanço dos movimentos abolicionistas e o desenvolvimento das teorias racistas, pois o aproveitamento do raciocínio científico para a compreensão da raça e do surgimento das tipologias raciais ocorreu a partir de 1790, e ganhou força, tornando-se defesa “racional” para a escravidão e deu força à idéia de que os povos negros eram naturalmente adequados à servidão e ao trabalho (MORITZ, 2007).

Nesse período foram difundidas as bases da doutrina que mais tarde alegou ter status “científico” enumerando os argumentos que afirmam explicitamente que as características biológicas das pessoas determinavam as características psicológicas e culturais, ou seja, atribuiu-se uma relação determinista entre um grupo e suas supostas características.

Nesse contexto, o critério “cor” passou a ser muito útil, pois houve a necessidade do estabelecimento de barreiras mais precisas que evitassem a “humanização” dos escravos africanos. A pele branca foi imbuída de novos significados como um meio de controle. À crença da superioridade dos brancos foi dado status de ciência, e o domínio europeu da maior parte do mundo reforçou isso. Inventou-se o conceito de “brancura” que significava superioridade e privilégio, qualquer cor de pele que não possuísse a qualidade da brancura seria desvalorizada e os seus possuidores transformados nos “outros” (MORITZ 2007, pg. 33)

Para Carvalho (2006), o Brasil é o país do continente americano que recebeu o maior fluxo de africanos escravizados entre os séculos XVI e XIX. Negros e mestiços descendentes da África representam hoje um número muito grande da população brasileira, que tiveram uma notável participação na formação do nosso povo, na sua economia, contribuindo de forma decisiva para modelar a cultura e a identidade brasileiras. No entanto, eles ainda encontram problemas no processo de sua plena integração social e no exercício de seus direitos de cidadania. Seria necessária a construção de “uma aliança negro-branco-indígena pela inclusão racial”, que permitiria a associação entre os movimentos negros e indígenas na construção e reconstrução de uma história com eles hermanados visando à superação da brutal e inaceitável desigualdade étnica hoje existente na sociedade brasileira (CARVALHO, 2006, p. 212).

O racismo não é uma teoria científica, podendo ser concebido como uma tendência de pensamento com opiniões pré-concebidas que valorizam as diferenças biológicas entre os seres humanos, com a convicção de que o poder de superioridade que um indivíduo exerce sobre o outro, esta relacionada com suas características físicas hereditárias, traços de caráter e inteligência e manifestações culturais.”(UBALDO, 2007, pg. 13)

A explicação desses problemas está no racismo à moda brasileira e suas ambigüidades. Uma das características desse racismo foi o mito da democracia racial, que, além de camuflar as desigualdades raciais e os conflitos latentes, prejudicou o processo de construção da identidade coletiva dos negros e atrasou a discussão na sociedade brasileira sobre as reivindicações de políticas de ação afirmativa em benefício dos negros.

Para Jaccoud (2008) o nascimento do racismo no Brasil está associado à escravidão, mas é após o fim da escravidão que ele se firma como discurso baseado na tese de inferioridade das pessoas de cor negra. A partir disto, as teorias racistas e o projeto de branqueamento ficam em vigor até os anos 30 do século XX, quando foram trocados pela então ideologia da democracia racial. A partir desse período já era possível perceber o surgimento dos estereótipos sobre os negros, uma vez que, quanto mais próximo do europeu fosse à postura do branco, então o mesmo seria sinônimo de positividade. Costa, (COSTA apud JACCOUD, 2008) informa que qualquer europeu ou americano que postulasse a superioridade branca seria necessariamente bem recebido. Ele traria a autoridade e o prestígio de uma cultura superior para idéias já existente no Brasil.

A preocupação da elite no final do século XIX era não comprometer a formação étnica e a identidade nacional, apoiada em teorias racistas da época que apontavam para influência negativa do negro, em virtude de sua herança inferior. Evidenciando-se, então que o racismo não é apenas um modo de pensar que minimiza a existência humana, considerando a superioridade de uma raça em detrimento de outra. Esse procedimento de exclusão está vinculado a uma idéia do racismo como subproduto da sociedade de classes (ALVES, 2009, p. 02-05).

DIREITOS HUMANOS: A CONSTRUÇÃO EDUCATIVA PARA A DIVERSIDADE A PARTIR DA LEI 10.639/2003

Os direitos humanos são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tais direitos fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política. Os direitos humanos se aplicam a todos os homens e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana. Com isso, eles aparecem como um instrumento de proteção do sujeito contra todo tipo de violência.

Os direitos humanos servem, assim, para assegurar ao homem o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da sua existência. Trata-se, portanto, daqueles direitos considerados fundamentais que tornam os homens iguais independentemente do sexo, nacionalidade, etnia, classe social, profissão, opção política, crença religiosa ou convicção moral. Eles são essenciais à conquista de uma vida digna, daí serem considerados fundamentais à nossa existência.

Na sua origem, a palavra direito significa segundo Bobbio (1992) exatamente aquilo que é correto ou justo. Daí a idéia de que um homem honesto é um homem “direito”. Por outro lado, o termo “direito” se opõe ao que é injusto. Contudo, direitos não são apenas demandas por justiça. Eles são também o reconhecimento de que algo nos é devido. Neste sentido, direitos não são favores. Se existe um direito é porque há um débito e uma obrigação correlata. Um direito, de forma muito geral, é a possibilidade de agir ou o poder de exigir uma conduta dos outros, tanto uma ação quanto uma omissão.

Quanto ao que se convencionou chamar “direitos humanos” são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos (BOBBIO, 1992, p 34).

Mas, para que esses direitos fossem reconhecidos muitos sacrifícios contra a dignidade humana foram cometidos. A história da maldade humana é longa e assustadora, e a lista dos mortos sempre ultrapassou a casa dos milhões. Milhões de negros africanos capturados, traficados e transformados em escravos por toda a América. Milhões de índios dizimados por guerras e doenças trazidas pelos colonizadores. Milhões de judeus mortos pelos nazistas em campos de concentração (BOBBIO, 1992, p 36).

Foi contra essas deploráveis barbáries que construímos o consenso de que os seres humanos devem ser reconhecidos como detentores de direitos inatos, ainda que filosoficamente tal idéia venha a ensejar grandes controvérsias (BOBBIO, 1992, p38). Por isso mesmo, podemos dizer que os direitos humanos guardam relação com valores e interesses que julgamos ser fundamentais e que não podem ser barganhados por outros valores ou interesses secundários.

Obviamente, isso não significa que todos os direitos sejam absolutos, no sentido de que devam ser observados de forma incondicional. Afinal, o direito que tenho à liberdade de expressão não me autoriza a sair por aí ofendendo as outras pessoas, pois estas também têm direito à honra e à vida privada. Na verdade, todo direito precisa ser ponderado, de modo que possamos avaliar seu peso ou importância, bem como sua compatibilidade com o interesse coletivo.

Os direitos humanos são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tais direitos fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política. Os direitos humanos se aplicam a todos os homens e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana. Com isso, eles aparecem como um instrumento de proteção do sujeito contra todo tipo de violência. Pretende-se, com isso, afirmar que eles têm, pelo menos teoricamente, um valor universal, ou seja, devem ser reconhecidos e respeitados por todos os homens, em todos os tempos e sociedades (PEQUENO, 2008, p.02).

A história dos direitos humanos no Brasil pode ser vista como obra de todos aqueles que através de insurreições, rebeliões e revoltas, lutaram contra uma estrutura de dominação que vigorou em nosso país durante séculos e que ainda persiste em muitos aspectos, principalmente no que concerne às desigualdades sociais. Por isso mesmo, a idéia de direitos humanos em nosso país permanece sendo vista como algo subversivo e transgressor. Nas últimas décadas, as classes populares e os movimentos sociais têm feito um uso intenso dos direitos humanos como instrumento de transformação da ordem dominante, o que explica a ação enérgica de determinados grupos conservadores, no sentido de tentar associar a causa dos direitos humanos à mera defesa das pessoas que cometeram um delito.

Os direitos humanos servem, assim, para assegurar ao homem o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da sua existência. Trata-se, portanto, daqueles direitos considerados fundamentais que tornam os homens iguais independentemente do sexo, nacionalidade, etnia, classe social, profissão, opção política, crença religiosa ou convicção moral. Eles são essenciais à conquista de uma vida digna, daí serem considerados fundamentais à nossa existência (PEQUENO 2008 p. 02-03).

Pequeno (2008) em seus estudos refere-se à construção dos direitos a partir da idéia de que o homem é um ser em construção que pode ser melhorado. Sua existência é resultado dessa busca de aperfeiçoamento e da sua capacidade de superar os instintos egoístas e nocivos à vida em sociedade. Por isso, é possível defender e promover a dignidade do indivíduo mediante meios educativos apropriados, como é o caso de uma educação voltada para os direitos humanos. Esta deve, pois, preparar o sujeito para o exercício da cidadania e, sobretudo, para o reconhecimento da dignidade que define sua natureza e condição.

O processo educacional pode fornecer ao homem os instrumentos necessários para que ele possa constituir as bases de um viver compartilhado e baseado nos valores de solidariedade, justiça, respeito mútuo, liberdade e responsabilidade. A realização desses valores o torna

mais apto a viver com dignidade. Porém, sem eles o homem se revela destituído de sua essência fundamental, ou seja, ele perde aquilo que define o seu ser: a sua humanidade. A educação com base nos direitos humanos é, pois, uma forma de o sujeito reconhecer a importância da dignidade e, sobretudo, agir visando à conquista, a preservação e a promoção de uma vida digna (PEQUENO, 2008, p 06).

Todas as raças, crenças, modos de vida, todo tipo de cultura, todas as classes sociais compõem a diversidade social. O Brasil é uma das nações onde existe maior diversidade social em todos os sentidos. A diversidade social é a mistura de povos nas expressões culturais, diferenças físicas, étnicas, mas que, muitas vezes essa diversidade social pode levar a uma discriminação contra a cultura, cor, raça, trabalho que acaba gerando um verdadeiro preconceito. Devemos, portanto, apoiar e difundir a diversidade cultural que é, sem dúvida, uma das mais importantes marcas do nosso país. ALVES (2009) descreve que todos devem ter o direito de falar, opinar e participar nos processos decisórios, porque é através da participação que aprendemos a participar.

O reconhecimento pelos outros é uma necessidade humana, já que o ser humano é um ser que só existe através da vida social. Um falso reconhecimento é uma forma de opressão. Para que haja respeito à diversidade principalmente no espaço escolar se faz necessário que todos sejam reconhecidos como iguais em dignidade e em direito. Em outras palavras, ao considerarmos que os seres humanos dependem do reconhecimento que lhes é dado, estamos reconhecendo que sua identidade não é inata ou pré-determinada, e isso nos torna mais críticos e reflexivos sobre a maneira como estamos contribuindo para a formação das identidades dos nossos cidadãos.

Quando afirmamos que todos os seres humanos são igualmente dignos de respeito isso não pode significar que devemos deixar de considerar as inúmeras formas de diferenciação que existem entre os indivíduos e grupos. Devemos fornecer o apoio e os recursos necessários para que não haja desigualdade nas oportunidades e nos acessos.

O reconhecimento da diversidade cultural intrínseca ao povo brasileiro, não pode ficar restrito ao simples multiculturalismo e etnocentrismo, onde cada grupo acaba se fechando em si mesmo, criando guetos, perpetuando estigmas e privando o todo dos benefícios da interação cultural. É preciso ir além e despertar também a consciência de que vivemos em um só mundo e que pertencemos à mesma espécie. (MARQUES, 2008, pg. 15).

Somos acima de tudo uma nação caracterizada por uma rica e fascinante miscigenação de hábitos, costumes e culturas. Esta sim deve ser a diferença levada em conta ao se falar em diversidade. Logo, fica evidente que a escola é a instituição parte da sociedade e por isso não poderia se isentar dos benefícios ou das mazelas produzidas por essa mesma sociedade.

A escola é, portanto, influenciada pelos modos de pensar e de se relacionar na sociedade, ao mesmo tempo em que os influencia, contribuindo para sua transformação. Ao identificarmos o cenário de discriminações e preconceitos, vemos no espaço da escola as possibilidades de particular contribuição para alteração desse processo (BRANDÃO, 2009, P.33).

A escola, por seus propósitos, pela obrigatoriedade legal e por abrigar distintas diversidades de origens sexuais, de gênero, cultural e étnico-racial, torna-se responsável juntamente com os que nela circulam cotidianamente: famílias, comunidades, organizações entre outras, por construir caminhos para a eliminação de preconceitos e de práticas discriminatórias.

Educar para a valorização da diversidade não é, portanto, tarefa apenas daqueles que fazem parte do dia-a-dia da escola, é responsabilidade da sociedade e do Estado (BRANDÃO, 2009, p.33). Compreendemos que não se faz uma educação de qualidade sem uma educação cidadã, uma educação que valorize a diversidade. Reconhecemos, porém, que a escola tem uma antiga trajetória normatizadora e homogeneizadora que precisa ser revista.

A escola se faz em um espaço de participação, de compartilhamento, de disputa e de negociação de sentidos que implicam em transformações na vida pessoal de cada um dos que a frequentam e na vida social de todos, pois é nela que produzimos, transmitimos e criamos cultura.

A escola é o local ideal para se propagar a discussão a respeito de preconceito racial. Pois só de forma coletiva valorizar ações de construção de uma sociedade baseada em relações sociais justas, igualitárias e solidárias e assumir posturas e compromisso que visem combater as desigualdades, discriminações e o racismo que ainda permeiam a sociedade brasileira (OLIVEIRA, 2007, pg.33).

Mas, o que observamos da realidade educacional, social e cultural do nosso país, é que este não favorece o desenvolvimento do verdadeiro potencial de nosso povo, este vive alheio ao desenvolvimento social, Cultural e educacional. Como a cultura, a educação sofre influências cada vez maiores do fator socioeconômico e do político, e é devido a esta conjuntura participativa que cresce o papel da educação em relação ao desenvolvimento como compromisso social.

O desenvolvimento e a educação não podem ser vistos como idéias separadas, mas como um único conceito que se desdobra em uma cadeia de ações que se complementam. Assim o ensino deixa de ser exclusivamente da escola e o desenvolvimento se torna o maior meio de educação como prática social. Fazemos parte de uma sociedade de dividida por classes, sexos, etnia, onde as desigualdades sociais, econômicas e políticas são responsáveis pela situação de segregação reinante.

Temos na Constituição Federal (1988), uma Legislação que enfatiza a educação como um direito de todo cidadão brasileiro, independente de sua raça, o artigo 205º apresenta a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, 1988, p. 41). No artigo 206º está que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios

I- igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V- gestão democrática do ensino público na forma da lei; VI- garantia de padrão de qualidade (CF, 1988, p. 41)

O artigo 210, (CF, 1988, p. 42), diz que “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (CF, 1988, p. 42).

Simultaneamente a isso, o sistema educacional brasileiro, da mesma forma que as demais instituições sociais, estão repletas de práticas racistas, discriminatórias e preconceituosas, o que gesta, em muitos momentos, um cotidiano escolar prejudicial para o desenvolvimento emocional e cognitivo de todas as crianças e adolescentes, em especial às consideradas diferentes, com destaque para os pertencentes à população negra.

Ao reproduzir e disseminar ideologias e conceitos que desvalorizam o grupo negro, o sistema educacional garante a população negra um tipo de tratamento que dificulta e até mesmo chega a impedir a sua permanência na escola ou o seu sucesso escolar.

É formar um sujeito apto a assumir seu espaço na sociedade capitalista, ou seja, produtivo, submisso, tendo boa interação com o seu grupo social. Para isso, é necessário manter ativos os controles sociais, que são formados por regras aplicadas ao cotidiano escolar, “sanando” qualquer disfunção que venha impedir a efetuação do processo educativo. Para um controle mais eficaz, utilizam-se recursos que podem variar desde a retaliação ou punição até a segregação ou marginalização dos grupos considerados desviantes da norma. Essas regras institucionais operam de modo simbólico, repercutindo e legitimando outros espaços sociais que habitualmente estão de acordo com as instâncias de poder. (MENEZES, 2002, pg. 11).

A escola não pode ignorar esta realidade. O impacto destes processos no cotidiano escolar é cada vez maior. A problemática atual das nossas escolas, em particular das grandes cidades, não podem ser reduzidas aos aspectos relativos à estruturação interna, esta necessita ser repensada para incorporar na sua própria estruturação questões sociais e culturais.

A escola foi criada como instituição educativa, isto é, para transmitir às novas gerações elementos culturais necessários para a participação na vida social, conforme a divisão do trabalho, do poder e do saber (MENEZES, 2002, pg. 11). Logo, é também um espaço educativo em sentido amplo: tem a extraordinária tarefa social de criar intencionalmente as condições educativas para que possamos receber desconstruir e reconstruir o mundo humano já construído.

A Lei 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, foi uma das primeiras leis sancionadas pelo atual presidente do Brasil Luis Inácio Lula da Silva, como o entendimento de que combater o racismo, o preconceito, a discriminação é preciso. Significa, portanto, criar novas diretrizes curriculares e práticas pedagógicas que reconheçam a importância dos africanos e afro-descendentes na formação da sociedade brasileira.

Devido às mudanças causadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/96 pela nova legislação, foi necessário o governo realizar várias ações de implementações, tais como: Aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino da história e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Parecer CNE/CP

nº 03 de 10 de março de 2004); e A Publicação da Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004 que trata dos direitos dos entes federados perante esta Lei.

colaborar para que todo o sistema de ensino e as instituições educacionais cumpram as determinações legais com vistas a enfrentar todas as formas de preconceito, racismo e discriminação para garantir o direito de aprender e a equidade educacional a fim de promover uma sociedade mais justa e solidária (PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFROBRASILEIRA E AFRICANA, 2009, p.12).

Devido o Brasil possuir uma sociedade composta por diversas etnias, entre elas os negros, o conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira tem uma significativa importância para que todos conheçam suas origens. Segundo o Conselho Nacional de Educação- CNE (2004) é relevante o estudo desta temática, pois

A relevância do estudo de temas decorrentes da História e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capaz de construir uma nação democrática (CNE, 2004, p. 12).

De acordo com o Parecer 03/04, a Lei 10639/03, no sentido de uma política de ação afirmativa significa dar uma resposta na área da educação, entre outras, à população afro-descendente como intuito de reparar, reconhecer e valorizar sua história, sua cultura e sua identidade. Autores como Pacifico (2008), informam que esta lei pode ser considerada: *“uma possibilidade de avanços no âmbito educacional e cultural e, portanto uma possibilidade, também, de mudanças em práticas sociais humanas e reconhecimento que os negros proporcionaram formação do povo brasileiro”* (PACÍFICO, 2006, pg.35), portanto, pode assim interferir de forma positiva no processo de ensino aprendizagem dos alunos negros nas escolas, tendo voz e direito a participação ativa neste processo.

De posse dos estudos de Paixão (2006) observamos a importância da referida Lei para os negros no Brasil a partir de seus argumentos na realização de sua pesquisa. Segundo a autora a importância da lei centra-se no objetivo de tornar o estudo da História um elemento chave, por assim dizer, para a construção da identidade do ser humano e da nacionalidade. Afirma também a autora que a importância da Lei está no fato de revisão dos livros didáticos, que são utilizados nas escolas por professores e alunos no cotidiano, acabando com os estereótipos de inferioridade existentes nos mesmos em relação aos negros.

Outro ponto positivo é que será possível reconhecer a cultura da comunidade negra no interior da escola pelos alunos, fazendo com que os mesmos percam a vergonha de sua etnia. E, ainda, possibilitará aos alunos negros ou não ver o continente africano com menos preconceito, pois mudando a partir da educação já é um ponto positivo para o futuro. A inclusão de todos, de maneira igualitária, dentro da sociedade também será possível a partir da Lei 10639/03.

Mais um fator que comprova a importância desta lei é a possibilidade do negro assumir-se como negro, deixando para trás a carga negativa que lhes foi atribuída ao longo dos anos. Esta legislação pode-se assim dizer, é o fio condutor que irá conduzir todos brasileiros à diminuição das diferenças étnico-raciais em nossa sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Lei 10639/03 ainda é algo novo para os profissionais responsáveis pelo processo educacional no Brasil, é fato que eles desconhecem seu conteúdo e a forma de sua aplicação, impossibilitando desta forma sua materialização. Percebe-se que há muita coisa a ser feita na tentativa de promover a igualdade racial e diminuição da discriminação étnico-racial presente em nossa sociedade. As argumentações de Nunes (2008) possibilitam informar que caberia a escola rever suas idéias, estratégias e propostas pedagógicas de trabalho com as diferenças, mantendo um diálogo articulado com os Movimentos Negros existentes em nosso país, na tentativa de assumir uma postura democrática e comprometida com as diversas culturas presentes.

Para que esta lei se efetive de vez torna-se necessário que haja um projeto construído a partir do compromisso de todos. Para que juntos possam construir e desenvolver atividades que atendam ao que está determinado na nova legislação quanto à Educação das relações Étnico-Raciais e ao determinado na LDB 9394/96. Concordamos com Oliveira (2007) quando informa que a lei 10639/03 veio como uma valorização à histórica contribuição dos negros na construção e formação da nossa sociedade.

Sabemos que a lei por si só não sairá do papel, faz-se necessário o acesso de professores e alunos à formação sobre a temática racial na educação e que seus envolvimento com a educação sejam capazes de prepará-los para vivenciarem cotidianamente no contexto escolar, alternativas e práticas que ajudem a formar seres humanos mais justos e solidários e que saibam viver com as diferenças.

A não inserção da referida lei na proposta escolar, a insuficiência de material didático que trate das orientações sobre o estudo da África, ausência de uma estratégia de valorização da diversidade na escola e a falta de preparação dos professores para trabalharem com a temática estabelecida pela legislação é condicionante que muitas vezes contribuem para uma educação de péssima qualidade, fazendo que muitos permaneçam com pensamentos distorcidos em relação ao negro, ao pobre, aos homossexuais entre outros seguimentos sociais excluídos socialmente pela cultura preconceituosa de nossa sociedade.

Acredita-se que por ser a primeira e mais recente lei voltada para o estudo da História da África e Cultura Afro-Brasileira pouco se conhece e tem sido feito para mudar o ensino principalmente em relação à questão racial. A pouca discussão sobre a história e cultura africana, impede um entendimento da história e da cultura brasileira a partir da visão dos afro-descendentes, pois sem este conhecimento ela se torna uma história unilateral branca, marcada por concepções eurocêntricas.

Um Projeto Político Pedagógico bem elaborado, baseado nos direitos humanos com fundamentos na justiça social é uma solução para que essas dificuldades sejam vencidas, inserindo no mesmo a Lei 10639/03; desenvolver ações, atividades que envolvam alunos e professores cujo tema seja o estudo da África, por exemplo, durante as datas comemorativas, também, é uma solução, desde que todos estejam comprometidos. O Parecer CNE/CP nº 3/2004 mostra que para alcançar o objetivo desta política pública educacional que é reparar, reconhecer e valorizar a identidade, a cultura e a história dos negros brasileiros, é preciso que se tenham condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e aprendizagem, em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados (PARECER CNE/CP nº 3/2004, 2004, pg. 78).

A diversidade que existe na escola deve ser o caminho para que todos se respeitem a partir do conhecimento e entendimento de sua história, em que as diferenças sejam reconhecidas e respeitadas, ou seja, que o negro seja valorizado não pela cor da pele, mas, sim pela capacidade intelectual que sabemos possuir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Carmem Dolores. **Relações étnico-raciais: as interfaces da questão racial e cultural vivenciadas no interior da escola pública**. 2009. Disponível em: <www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/.../W_Alves.pdf> Acessado em 15/12/2010.

ALVES, Eduardo: Artigo **Sobre a Diversidade por Pierre de Freitas**. Disponível em <<http://blogs.cultura.gov.br/diversidadecultural/>>. Acessado em 26/12/2010.

BITTECOURT, Circe Maria Fernandes (org.). **Livros didáticos entre textos e imagens**. São Paulo: Contexto, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRANDÃO, Elaine. **Gênero e Diversidade na Escola**. In. **Formação para Professoras/Etnia, Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Racial**. Livro de Conteúdo-Versão 2009.

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Parecer CNE/CP3/2004, 10 de março de 2004.

_____, **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Ministério da Educação. Ministério da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/DF, 2009.

CARVALHO, José Jorge de: **Inclusão Étnica e Racial no Brasil superior** - São Paulo: Attar. 2ª edição: 2006.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2005. 7ª Ed.

- LIMA, Ana Paula de Bairros & SANTOS, Ademir Valdir dos. A lei federal 10639/03 e o combate ao racismo: **ação docente e promoção de justiça e igualdade na escola**.
- LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.
- MEDEIROS, Ângela Cordeiro & ALMEIDA, Eduardo Ribeiro de. **História e cultura afro-brasileira: possibilidades e impossibilidades na aplicação da lei 10639/2003**. Revista Ágora, Vitória, nº 5, 2007, p. 1-12.
- MENEZES, Valéria. **O preconceito racial e suas repercussões na Instituição Escolar**. 2002. Disponível em < <http://www.fundaj.gov.br/tpd/147.html>>. Acessado em 11/12/2010
- MORITZ, Lilia. **Questão racial e etnicidade**. 2007
- MUNANGA, K. **Lei 10639/2003**: depoimento. [São Paulo, fevereiro 2005] Entrevistador: Fábio de Castro. Disponível em <<HTTP://www.reportersocial.com.br/entrevista.asp?Id>>. Acessado em: 23/12/2010.
- NUNES, Cícera. **A LEI Nº. 10.639/03 no Currículo escolar: Contribuições para o Ensino da História e Cultura Africana e afro-descendentes**. Disponível em: <www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD1.../Cicera_NUNES.pdf> Acessado dia 23/12/2010.
- OLIVEIRA, Idalina Maria Amaral de. **A questão racial na escola**. 2007
- PAIXÃO, Luiz Carlos. **Políticas afirmativas e educação: a lei 10639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo**. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Paraná, 2006. Disponível em: <www.nupe.ufpr.br/paixao.pdf> Acessado em 23/12/2010.
- PEQUENO, Marconi. O Fundamento dos Direitos Humanos. **In Curso de Formação de Educadores em Direitos Humanos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2001.
- RABENHORST, Eduardo R. **O que são Direitos Humanos?**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.
- ROMÃO, Jeruse. **Fazendo Acontecer a Lei**. Disponível em: <http://www.controlesocial.org.br/boletim/ebul03/tem_verde_imp.html>. Acessado em 26/12/2010.
- SILVA, P. B. G. e. Africanidades Brasileiras: **Como Valorizar Raízes Afro nas Propostas Pedagógicas**. Revista do Professor. Porto Alegre, v.11, n.44, 1995.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. Introdução á pesquisa em ciências sociais: **a pesquisa qualitativa em Educação**. São Paulo: Atlas, 1987.